PORTARIA SDP/MDIC Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001021/2014-62, de 11 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000292/2014-88, de 11 de março de 2014, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Onix Tecnologia do Brasil Ltda. – EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.669.788/0001-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO | MODELOS |
|--|--|
| Detector de metal do tipo eclusa, baseado em técnica digital. | CSE 110 D8Z; CSE 110 D3Z; CSE 100 D8Z; CSE 100 D3Z; CSE 120 D8Z; CSE 120 D3Z. |
| Detector de metal do tipo pórtico, baseado em técnica digital. | PA 2014 D8Z; PA 2014 D3Z; PACL 2014 D8Z; PACL 2014 D3Z. |
| Detector de metal do tipo porta semigiratória, baseado em técnica digital. | CSP200 D8Z; CSP200 D3Z; CSP210 D8Z; CSP210 D3Z; CSP210 D3Z BLINDADA; CSP210 D8Z BLINDADA; CSP200 D8Z BLINDADA; CSP200 D3Z BLINDADA. |
| Detector de metal do tipo porta giratória, baseado em técnica digital. | PS504/800 D8Z; PS504/800 D3Z; PS504/700 D8Z; PS504/700 D3Z; PS500/800 D8Z; PS500/800 D3Z; PS500/700 D8Z; PS500/700 D3Z; PS404/800 D8Z; PS404/800 D3Z; PS400/800 D8Z; PS400/800 D3Z; PS400/700 D8Z; PS400/700 D3Z; PS400/700 D8Z; PS400/700 D3Z BLINDADA; PS400/700 D8Z BLINDADA; PS400/800 D3Z BLINDADA; PS400/800 D3Z BLINDADA; PS500/700 D3Z BLINDADA; PS500/700 D3Z BLINDADA; PS500/700 D3Z BLINDADA; PS500/800 D3Z BLINDADA; PS500/800 D3Z BLINDADA; PS500/800 D3Z BLINDADA; |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e

de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

- $\S 2^{\circ}$ Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.
- Art. 2° Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.
- Art. 3° Os produtos e modelos abrangidos pelos beneficios fiscais de que trata o Decreto n° 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1° , sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4° No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o $\S 2^{\circ}$ do art. 22 do Decreto n° 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Fls. 3 da Portaria SDP nº 62, de 24/04/2014 Processo MDIC nº 52001.000292/2014-88, de 11/03/2014.

Art. 5° No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o \$ 2° do art. 22 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto